
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 668/2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
RIACHUELO/RN, A TÍTULO EXPERIMENTAL.

Lei nº 668/2022

Institui o Programa de Educação Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Riachuelo/RN, a título experimental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Riachuelo/RN, o Programa de Educação Integral.

Art. 2º O referido programa será desenvolvido em caráter experimental da seguinte forma:

I - Ano Letivo 2022 – Unidades Escolares

- a) – E.M. José Alves de Lima – Zona Urbana (Ensino Fundamental I e II);
- b) - E.M. Francisquinho Caetano – Zona Rural (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II);
- c) - E.M. Manoel Gurgel do Amaral Valente – Zona Urbana (Ensino Fundamental I e II)

II - Ano letivo 2023 – Unidades Escolares

- a) - E.M. Antônio Lins – Zona Rural (Educação Infantil e Ensino Fundamental I);
- b) - E.M. Tancredo Neves – Zona Rural (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- c) - E.M. José Alves de Lima – Zona Urbana (Ensino Fundamental I e II);
- d) - E.M. Francisquinho Caetano – Zona Rural (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II);
- e) - E.M. Manoel Gurgel do Amaral Valente – Zona Urbana (Ensino Fundamental I e II)

III - Ano letivo 2024 – Unidades Escolares

- a) - Creche Pequenos Querubins – Zona Urbana (Educação Infantil).

IV – O atendimento poderá ser estendido, gradativamente, a outros Estabelecimentos de Ensino, conforme viabilidade técnica e financeira do município.

Art. 3º Serão oferecidas Atividades Complementares nos campos do Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, Música, Capoeira, Dança, Teatro, Práticas Desportivas e Educação Ambiental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, elaborará resolução normativa, na qual estarão dispostas as diretrizes para implementação e execução deste programa, sendo elencados os seguintes fatores:

- I – Formas e critérios de seleção e atendimento do alunado;
- II – Número máximo de alunos para cada Atividade Complementar;
- III – Perfis e atribuições dos atores envolvidos no programa;
- IV – Cronograma de matrículas nas Atividades Complementares;

V – Instrumento para monitoramento e avaliação do programa.

Art. 5º Os responsáveis pelo desenvolvimento das Atividades Complementares serão escolhidos através de processo seletivo simplificado, constituído de duas etapas:

I – Apresentação e análise documental;

II – Entrevista com o candidato.

Art. 6º O referido programa será implementado de forma gradativa na rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 13 de maio de 2022.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:639F07E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2022. Edição 2779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>